**PROJETO DE LEI Nº 40, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

|  |  |
| --- | --- |
|  | *Altera as Leis Municipais n.º 1.827, de 16-07-1991; n.º 2.084, de 23-11-1993; n.º 2.191, de 04-04-1995; n.º 2.256, de 27-12-1995; n.º 2.465, de 20-01-1999; n.º 2.657, de 10-12-2001; n.º 2.709, de 26-08-2002; n.º 2.850, de 17-02-2004; n.º 3.222, de 19-12-2006; n.º 3.282, de 10-07-2007; n.º 3.905, de 10-07-2013; n.º 3.955, de 20-11-2013; n.º 4.099, de 11-03-2015; e n.º 4.120, de 13-05-2015.* |

 O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.827, de 16-07-1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

 *“Art. 1.º ................................*

*........................*

 *Parágrafo único. O COMPHAC é vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.*

 *................................*

 *Art. 3.º ................................*

 *................................*

 *I – ................................*

 *........................*

[*a)*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5Cfcd9lsEgEK7RWZsl.html#30181) *um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;*

[*b)*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5Cfcd9lsEgEK7RWZsl.html#30182) *um representante da Secretaria Municipal da Educação;*

[*c)*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5Cfcd9lsEgEK7RWZsl.html#30183) *um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;*

[*d)*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5Cfcd9lsEgEK7RWZsl.html#30184) *um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito;*

[*e)*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5Cfcd9lsEgEK7RWZsl.html#30185)*um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano.*

 *II – ................................*

 *................................*

[*a)*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5Cfcd9lsEgEK7RWZsl.html#30187)*um representante da Associação Farroupilhense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – AFEA;*

[*b)*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5Cfcd9lsEgEK7RWZsl.html#30188)*um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Farroupilha;*

[*c)*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5Cfcd9lsEgEK7RWZsl.html#30189)*um representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha – CICS;*

[*d)*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5Cfcd9lsEgEK7RWZsl.html#30190)*um representante da União das Associações de Bairros de Farroupilha – UAB.”*

Art. 2º A Lei Municipal n.º 2.084, de 23-11-1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

 *“Art. 2.º ................................*

 *................................*

[*a)*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CI4cbMjNOy4Lg1FIT.html#259365)*um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito.*

 *................................*

[*e)*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CI4cbMjNOy4Lg1FIT.html#259369) *um representante da Secretaria Municipal de Educação;*

 *................................*

[*k)*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CI4cbMjNOy4Lg1FIT.html#259375) *um representante das empresas concessionárias de transporte coletivo;*

[*l)*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CI4cbMjNOy4Lg1FIT.html#259376) *um representante da Secretaria Municipal de Planejamento.”*

 Art. 3º A Lei Municipal n.º 2.191, de 04-04-1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

 *“Art. 3.º ................................*

 *................................*

[*I -*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CT2p9fkXwNJwXUWZZ.html#36097) *................................*

 *................................*

*a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

*b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.”*

 Art. 4º A Lei Municipal n.º 2.256, de 27-12-1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

  *“*[*Art. 3º*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CmDhig54WVsQGjEWD.html#37291)*..........................*

 *................................*

 *a) dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;*

 *................................*

 *c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;”*

 Art. 5º A Lei Municipal n.º 2.465, de 20-01-1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

 *"*[*Art. 4º*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5Cvb2hRUro3jupY6Bt.html#40942)*................................*

 *................................*

 *c) Secretário Municipal de Finanças;*

 *d) Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito;”*

Art. 6ºA Lei Municipal n.º 2.657, de 10-12-2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

 *“Art. 4.º ................................*

 *................................*

[*I -*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CMxTeGezOS7pMLggf.html#43957) *um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;*

[*II -*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CMxTeGezOS7pMLggf.html#43958)*um representante da Secretaria Municipal de Finanças.”*

 Art. 7º A Lei Municipal n.º 2.709, de 26-08-2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

 *“Art. 13. ................................*

 *................................*

[*I -*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CdSDGvNCF60L9tYo5.html#44973) *................................*

 *................................*

1. *Secretaria Municipal de Educação;*
2. *Secretaria Municipal de Saúde;*
3. *Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;*
4. *Secretaria Municipal de Finanças;*
5. *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.”*

 Art. 8º A Lei Municipal n.º 2.850, de 17-02-2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

 *“Art. 4.º ................................*

 *................................*

 *I – ................................*

 *................................*

[*b)*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CRbdgyeqxc039NNk9.html#47283) *um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;*

[*c)*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CRbdgyeqxc039NNk9.html#47284)*um representante da Secretaria Municipal de Finanças;*

[*d)*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CRbdgyeqxc039NNk9.html#47285) *um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

[*e)*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CRbdgyeqxc039NNk9.html#47286)*um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*

[*f)*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CRbdgyeqxc039NNk9.html#47287) *um representante da Secretaria Municipal de Educação.”*

Art. 9º A Lei Municipal n.º 3.222, de 19-12-2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

 *“Art. 3.º ................................*

 *................................*

[*II -*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CbZGtJDZHIHaawHIO.html#53048) *dois membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação;”*

Art. 10. A Lei Municipal n.º 3.282, de 10-07-2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

 *“Art. 2.º ................................*

 *............................*

[*I -*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CV2C6vWUR8akorboc.html#54026) *um representante da Secretaria Municipal de Educação;”*

Art. 11. A Lei Municipal n.º 3.905, de 10-07-2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

 *“Art. 3.º .................................*

 *.................................*

[*III -*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CGkA6H1UMSfSAK2ab.html#65578) *um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano;*

 *.................................*

[*V -*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CGkA6H1UMSfSAK2ab.html#65580) *um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;*

[*VI -*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CGkA6H1UMSfSAK2ab.html#65581)*um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;*

[*VII -*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CGkA6H1UMSfSAK2ab.html#65582) *um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;*

 *.................................*

[*X -*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CGkA6H1UMSfSAK2ab.html#65585)*um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;*

 *.................................*

[*XII -*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CGkA6H1UMSfSAK2ab.html#65587) *um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito;*

[*XIII -*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CGkA6H1UMSfSAK2ab.html#65588) *um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

 *.................................*

[*XXVII -*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CGkA6H1UMSfSAK2ab.html#65601)*um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.”*

Art. 12. A Lei Municipal n.º 3.955, de 20-11-2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

 *“Art. 39. ................................*

 *................................*

[*II -*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CH4DKdBRoLL4UY9VL.html#66532)*um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;*

[*III -*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CH4DKdBRoLL4UY9VL.html#66533)*um representante da Secretaria Municipal Turismo e Cultura;*

 *.................................*

[*V -*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CH4DKdBRoLL4UY9VL.html#66535) *um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano;”*

Art. 13.  A Lei Municipal n.º 4.099, de 11-03-2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

 *“Art. 7.º .................................*

 *.................................*

[*II -*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5C4jmtGBeKDYmt2AMh.html#69102)*um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano;*

 *.................................*

[*V -*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5C4jmtGBeKDYmt2AMh.html#69105) *um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;”*

Art. 14.  A Lei Municipal n.º 4.120, de 13-05-2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

 *“Art. 5.º .................................*

 *.................................*

 *I – .................................*

 *.................................*

[*a)*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CWT9hZPHnHoQAQXWp.html#69573)*um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;*

[*b)*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CWT9hZPHnHoQAQXWp.html#69574)*um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

[*c)*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CWT9hZPHnHoQAQXWp.html#69575)*um representante da Secretaria Municipal de Educação;*

[*d)*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CWT9hZPHnHoQAQXWp.html#69576)*um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito;*

[*e)*](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CWT9hZPHnHoQAQXWp.html#69577)*um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano.”*

Art. 15.  Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 26 de junho de 2018.

CLAITON GONÇALVES
 Prefeito Municipal

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Ao saudarmos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que altera as Leis Municipais n.º 1.827, de 16-07-1991; n.º 2.084, de 23-11-1993; n.º 2.191, de 04-04-1995; n.º 2.256, de 27-12-1995; n.º 2.465, de 20-01-1999; n.º 2.657, de 10-12-2001; n.º 2.709, de 26-08-2002; n.º 2.850, de 17-02-2004; n.º 3.222, de 19-12-2006; n.º 3.282, de 10-07-2007; n.º 3.905, de 10-07-2013; n.º 3.955, de 20-11-2013; n.º 4.099, de 11-03-2015; e n.º 4.120, de 13-05-2015.

O presente projeto tem por finalidade adequar as diversas leis relativas aos Conselhos Municipais à atual estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, especialmente com relação aos órgãos e entidades que os compõem.

As alterações promovidas também permitem estreitar e fortalecer os laços entre o Governo e Sociedade civil, a partir da participação popular na definição de estratégias, diretrizes e políticas públicas em áreas de interesse coletivo e social.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 26 de junho de 2018.

CLAITON GONÇALVES
 Prefeito Municipal